

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 111

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 22 de junho de 2013

MPPE combate poluição sonora provocada por templos religiosos

Celebrações em Salgueiro são realizadas quase todos os dias da semana, sábados, domingos e feriados

Depois de receber notícias de que um templo religioso no município de Salgueiro estaria provocando poluição sonora, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação para que as autoridades religiosas e congregações respeitem os limites de produção de ruídos. Os moradores se queixam que nas residências próximas ao templo é impossível dormir ou repousar em razão do excesso de barulho, prejudicando crianças, idosos e trabalhadores que regressam para casa e se

veem impedidos de descansar. A recomendação é de autoria da promotora de Justiça Ericka Garmes e foi publicada no Diário Oficial desta sexta-feira (21).

Os moradores da Rua Presidente Washington Luiz, no bairro do Divino Espírito Santo, noticiaram o MPPE dando conta de que um templo religioso localizado no bairro estaria provocando poluição sonora. Além disso, há informações de que as celebrações são realizadas quase todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

SOMSIM Barulhonão

Moradores
informaram ao MPPE que templo religioso estaria provocando poluição sonora

Durante a semana, os eventos ocorrem a partir das 19h30 e nos domingos acontecem ainda as reuniões da escola dominical, a partir das 9h, e os ensaios de cantos e da banda com uso de caixas de som e amplificadores a partir

das 14h. Outra queixa é que mesmo nos cultos e cerimônias os líderes religiosos fazem uso de microfones e caixas de som, acompanhados da banda, composta por bateria, guitarra e teclado.

Ainda de acordo com as

informações prestadas ao MPPE, os moradores da localidade chegaram a acionar a polícia várias vezes e não obtiveram sucesso na solução do problema.

As autoridades religiosas e os responsáveis pelos templos devem respeitar os limites de produção de ruídos permitidos pela legislação vigente; se abster de instalar quaisquer fontes de emissão de ruídos na parte externa do templo, retirando os que, por ventura, estejam instalados, em funcionamento ou não; não utilizar caixas de som amplificadas, instru-

mentos musicais e outros equipamentos que provoquem ruídos sonoros acima do limite legal, no interior do templo; e adotar medidas que garantam o isolamento acústico do imóvel, de modo a manter a propagação dos ruídos no interior do templo, ou locais de reuniões, manifestações culturais ou religiosas.

No caso de realização de atividades e eventos em espaço público, os líderes religiosos devem solicitar ao município licença específica para o evento e autorização prévia do Poder Público.

SERRA TALHADA

TAC estipula prazos para realização de concurso

O prefeito de Serra Talhada, Luciano Duque, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) se comprometendo a realizar concurso público para ocupar cargos vagos no quadro funcional do município e aqueles que seriam preenchidos através de contratos temporários por seleção simplificada. O TAC é resultado da constatação de que o município contratou servidores temporários por seleção pública simplificada para exercer funções permanentes, afrontando às determinações da Constituição Federal.

A iniciativa do promotor de

Justiça Antônio Rolembert propõe prazos para cada etapa do concurso; alerta para a realização do processo licitatório para a escolha da banca organizadora; e indica o encerramento dos contratos celebrados por seleção pública simplificada.

Ficou acordado que a abertura do edital, o início das inscrições e a realização das provas serão promovidos até 23 e 24 de setembro e 24 de novembro, respectivamente. Já a homologação do concurso está prevista para 31 de janeiro, seguida pela nomeação imediata dos candidatos aprovados. Sobre o processo licitatório para escolha da empresa pública ou

privada que realizará o concurso, o TAC indica que a contratação aconteça até 6 de setembro.

Quanto à seleção simplificada feita anteriormente pela prefeitura, foi acertado que os contratos originados desse procedimento serão rescindidos até a homologação do concurso, substituindo os atuais funcionários contratados pela simplificação por servidores concursados. Também ficou sob responsabilidade da gestão municipal criar projeto de lei (PL) para as funções que não existem cargos ou empregos públicos.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

GAMELEIRA

MP consegue na Justiça suspender festa junina

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a juíza de Direito Christiana Brito Caribé deferiu o pedido de liminar, nessa quarta-feira (19), proibindo a realização de quaisquer eventos festivos pelo município de Gameleira (Mata Sul) enquanto perdurar o não cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado perante o MPPE, que estabelece o pagamento dos salários atrasados dos servidores municipais. Caso a decisão não seja cumprida, será aplicada à prefeita, Yeda Augusta de Oliveira Santos, multa diária de R\$ 5 mil.

Também foram oficiados os

delegados de Gameleira e Regional de Palmares, assim como o comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar para que inibam toda e qualquer festividade realizada pela prefeitura até segunda ordem.

A iniciativa da promotora de Justiça Rafaela Carvalho de entrar com ação cautelar inominada, preparatória à ação de improbidade administrativa, é resultado do patrocínio de festas pelo município, inclusive com a iminência da do São João (que caso viesse a acontecer a prefeitura gastaria R\$ 781 mil somente no primeiro semestre), em detrimento do cumprimento do TAC - que estabelece, em 24 meses, o pa-

gamento dos salários atrasados referentes ao mês de dezembro e o 13º dos servidores municipais, com o início da primeira parcela para março passado, o que de fato não ocorreu.

De acordo com a decisão, há muito que os servidores municipais de Gameleira vêm sofrendo com o descaso de seus prefeitos. “Dos cerca de 2100 processos em tramitação, 25%, ou seja, em torno de 500 processos envolvem Gameleira, e a maioria refere-se a ações de cobrança de salários e ações de execuções”, explica a juíza na liminar.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 974/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a criação do centro de apoio às Promotorias de Justiça de defesa da saúde, através da Resolução RES-PGJ N.º 006/2013, publicada no DOE de 20/06/2013;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**, 17.º Procurador de Justiça Cível, de 2.ª Instância, para o exercício da função de Coordenador do CAOP - Saúde, a partir de 01.07.2013, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Conceder ao Promotor de Justiça supracitado a indenização pelo exercício de função de Coordenação do CAOP - Saúde, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 975/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA**, 44.ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3.ª Entrância, para responder pelo cargo de 11.º Procurador de Justiça Cível, de 2.ª Instância, no mês de julho do corrente ano, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 976/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS**, 28.ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3.ª Entrância, para responder pelo cargo de 9.º Procurador de Justiça Cível, de 2.ª Instância, no mês de julho do corrente ano, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 977/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ÉRICA LOPES CÉZAR DE ALMEIDA**, 29.ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3.ª Entrância, para responder pelo cargo de 1.º Procurador de Justiça Cível, de 2.ª Instância, no mês de julho do corrente ano, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 978/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **IRENE CARDOSO SOUSA**, 5.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guarapes, de 2.ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5.ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guarapes, de 2.ª Entrância, durante as férias da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 979/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guarapes, de 2.ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6.º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guarapes, de 2.ª Entrância, durante o mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 980/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6.ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guarapes, de 2.ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2.º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guarapes, de 2.ª Entrância, durante as férias do Bel. Édipo Soares Cavalcante Filho, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 981/2.013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 10 da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Delegar ao Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Bel. **FERNANDO BARROS DE LIMA**, 3.º Procurador de Justiça Criminal, de 2.ª Instância, nos termos do artigo 11-A, § 3.º, inciso III, da lei Complementar Estadual n.º 12/94,

as atribuições constantes nos incisos IV, V e VI e VIII do artigo 10, da supracitada lei;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 18.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de junho de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral De Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 982/2013

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em assuntos jurídicos, no uso das suas atribuições legais (art. 10, incisos IV, V e VI c/c o art. 11-A, § 3.º, inciso III, da LC n.º 12/1994);

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO** e **PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES**, Assessores Técnicos em Matéria Criminal do Procurador-Geral de Justiça, para desempenharem as atribuições previstas no inciso V, do art. 6.º da portaria POR-PGJ n.º 505/2012, publicada no DOE em 13.03.2012;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 18.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de junho de 2013.

Fernando Barros de Lima
Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Jurídicos

PORTARIA POR-PGJ N.º 983/2.013

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em assuntos jurídicos, no uso das suas atribuições legais (art. 10, incisos IV, V e VI c/c o art. 11-A, § 3.º, inciso III, da LC n.º 12/1994);

CONSIDERANDO que os Beis. Petrócio José Luna de Aquino, 37.º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Patrícia de Fátima Oliveira Torres 27.º Promotor de Justiça Criminal da Capital, encontram-se designados através das Portarias POR-PGJ n.º 1.852/2012 e 178/2011, respectivamente, para o exercício da função de confiança de Assessor Técnico em Matéria Criminal da Procuradoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar os Beis. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, 37.º Promotor de Justiça Criminal da Capital e **PATRICIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA TORRES**, 27.ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para por delegação, receber e tomar ciência de acórdãos/decisões e intimações nos processos destinados à Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em conjunto, ou separadamente, a partir da presente data, até ulterior deliberação;

II - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 18.06.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de junho de 2013.

Fernando Barros de Lima
Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Jurídicos

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

Dia 21.06.2013

Expediente n.º: s/n/13
Processo n.º: 0026515-1/2013
Requerente: **ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À ATMA com urgência.*

Processo n.º: 0026518-4/2013
Requerente: **ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À ATMA com urgência.*

Processo n.º: 0026521-7/2013
Requerente: **ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À ATMA com urgência.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de junho de 2013.

Ulisses De Araújo E Sá Júnior
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, exarou os seguintes despachos:

Dia 21.06.2013

Expediente n.º: 041/13
Processo n.º: 0023930-8/2013
Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 07 (sete) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 27.05.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Maria Helena Nunes Lyra

SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Fernando Barros de Lima

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Madalena França, Roberto Gomes de Barros, Sebastião Araújo

ESTAGIÁRIOS
Aline Lima, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mp.pe.gov.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mp.pe.gov.br

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0024545-2/2013
 Requerente: **WALKIS PACHECO SOBREIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à CMGP para cumprimento do item 3.1.2.2. da Instrução Normativa 007/02.

Expediente n.º: 015/13
 Processo n.º: 0024691-4/2013
 Requerente: **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 05.06.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 003/13
 Processo n.º: 0025090-7/2013
 Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 943/2013, publicada em 19.06.2013. Arquive-se.

Expediente n.º: 193/13
 Processo n.º: 0025343-8/2013
 Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 228/13
 Processo n.º: 0025484-5/2013
 Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Expediente n.º: 318/13
 Processo n.º: 0025517-2/2013
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 140/13
 Processo n.º: 0025520-5/2013
 Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Ciente. Arquive-se.

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0025529-5/2013
 Requerente: **MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: Já providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 922/2013, publicada em 14.06.2013. Arquive-se.

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0025627-4/2013
 Requerente: **JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0025800-6/2013
 Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 15.06.2013, nos termos do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/13
 Processo n.º: 0024547-4/2013
 Requerente: **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Procuradoria-Geral de Justiça, 21 de junho de 2013.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES - ABRIL/2013

1. ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

Tabela de Produtividade – 2013

EXPEDIENTES EXPEDIDOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Comunicações internas – CI's	2	1	5	7	3	-	-	-	-	-	-	-	18
Ofícios ATMAD	2	1	7	12	4	-	-	-	-	-	-	-	26
Ofícios GPG ATMAD	10	5	13	12	7	-	-	-	-	-	-	-	47
Total	14	7	25	31	14								91
MANIFESTAÇÕES PROCESSUAIS													
Processos Administrativos Disciplinares (Membros)	-	2	4	2	7	-	-	-	-	-	-	-	8
Processos Administrativos Disciplinares (Magistrados)	1	1	5	1	2	-	-	-	-	-	-	-	8
Processos Criminais (Membros e Magistrados)	1	2	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	5
Processos do CNMP	2	2	4	9	3	-	-	-	-	-	-	-	20
Total	4	7	14	13	12								50

2. ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Mês: MAIO/2013

JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação	
Ana Maria do Amaral Marinho	0	40	40	0	29	11		
André Felipe Barbosa de Menezes	8	0	8	0	0	8	Dispensado da função de Assessor Técnico em Matéria Cível, através da Portaria POR-PGJ nº 443/2013, DOEMP de 09/03/2013. Designado para função de Coordenador do CAOP- Meio Ambiente, através da Portaria POR-PGJ nº 444/2013, DOEMP de 09/03/2013.	
Clóvis Ramos Sodré da Motta	0	0	0	0	0	0	Atuação exclusiva no Extrajudicial	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	36	36	0	25	11		
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	0	0	0	0	0	Férias	
TOTAL	8	76	84	0	54	30		
ADMINISTRATIVOS	Saldo Anterior	Novos	TOTAL	Distribuídos ao Assessor	Devolvidos	Saldo mês Seguinte	Observação	
Ana Maria do Amaral Marinho	0	0	0	0	0	0		
André Felipe Barbosa de Menezes	1	0	1	0	0	1		
Clóvis Ramos Sodré da Motta	6	0	6	0	6	0		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	2	0	2	0	0	2		
Tatiana de Souza Leão Antunes	0	0	0	0	0	0	Férias	
Acervo Histórico	20	0	20	0	0	20		
TOTAL	29	0	29	0	0	23		
Atuação das Subprocuradoras								
Subprocuradora-Geral em Assuntos Institucionais	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Outros	Total	Observação		
Maria Helena Nunes Lyra	43	54	0	0	97			
Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos								
Gerusa Torres de Lima	0	0	6	0	6			
Processo Judiciais com Decisão								
	Total	%						
Convergentes com o Parecer Ministerial	28	65						
Divergentes do Parecer Ministerial	4	9						
Sem atuação Ministerial (Decisões Terminativas)	11	26						

Atuação nas Sessões do TJPE	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Grupo de Direito Público	Observação
Ana Maria do Amaral Marinho	1	1	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1	2	0	Assessor Técnico em Matéria Cível
Tatiana de Souza Leão Antunes Araújo	0	0	0	Férias
Fancisco Sales de Albuquerque	0	0	3	18º Procurador de Justiça Cível
Francisco Ortêncio	0	0	1	Assessor Técnico em Matéria Administrativa – Constitucional

3. ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 Assessoria Técnica em Matéria Criminal
 Relatório de Atuações – Maio de 2013

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (*)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARRAZÕES	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	13						1	1					15
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	7		2			4	1		1	2			17
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	7		1			2	1		1	2			14
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO								2					2
TOTAL	27	0	3	0	0	6	3	3	2	4	0	0	48

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	16

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
	CONVERGENTE	%	CONVERGENTE EM PARTE	%	DIVERGENTE	%
QUANTIDADE	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
3	2	66,67	0	0,00	1	33,33

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE	
Favorável (*)	2
Parcialmente favorável (*)	0
Desfavorável (*)	1
Extintiva por outras causas	1
Outras ciências	4
Extintiva por prescrição	1
TOTAL	9

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0

OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
2. Aditamento de Denúncia	1
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	2
4. Representação para Perda de Graduação	3

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	5	23	37	65
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	0	1	1	2
TOTAL	5	24	38	67

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	5

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.620/2012)	-	-
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1.120/2008)	-	-
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO	a partir de 21/11/2012 (Portaria nº 1.852/2012)	-	-
SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1.619/2012)	13/05/2013 à 31/05/2013	-

 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL RELATÓRIO DE MAIO/2013				
JUDICIAL	SALDO 30/04/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/05/2013
Judicial 2º grau	14	25	17	22
Artigo 28 do CPP	7	4	5	6
Conflito de Atribuição	0	0	0	0
Total	21	29	22	28
EXTRAJUDICIAL	SALDO 30/04/2013	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/05/2013
Representações de Imputação de Débito	0	4	4	0
Representações para Perda de Graduação	11	0	2	9
Representações da Vara do Trabalho	1	0	0	1
Representações de Tribunais de Contas	4	0	0	4
Representações Diversas	37	1	3	35
Total	53	5	9	49
TOTAL GERAL	74	34	31	77

Recife, 31 de maio de 2013.

59 (cinquenta e nove) ofícios ATMCri/PGJ expedidos;

02 (dois) ofícios SPGJAJ/ATMCri expedidos.

MANIFESTAÇÃO (*) – Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro.

OBS!.: A diferença de produtividade, no extrajudicial, da Assessora Técnica em Matéria Criminal, Maria da Conceição de Oliveira Martins, em relação aos demais Assessores, ocorre em razão da mencionada Promotora acumular a função de Coordenadora da Assessoria Técnica em Matéria Criminal.

Recife, 17 de junho de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral De Justiça
 (Republicado por haver saído com incorreções no original)

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 353/2013

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da CI nº 128/2013, da Corregedoria-Geral do Ministério Público, protocolada sob o nº 0024123-3/2013;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **RODRIGO DA COSTA BELTRÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº188.995-8 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 07/06/2013, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANITA GUIMARÃES BURGO**, Assistente de Previdência, matrícula nº 188.159-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 07/06/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral Do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 20.06.2013

Expediente: CI nº 294/2013
 Processo nº 0024787-1/2013
 Requerente: Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM para formalização de Termo Aditivo. Autorizo.

Expediente: CI nº 044/2013
 Processo nº 0023509-1/2013
 Requerente: Ana Carla Paz de Oliveira Ponciano
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: CI nº 182/2013
 Processo nº 0025759-1/2013
 Requerente: Jaques Cerqueira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM para formalização de contrato.

Expediente: Ofício nº 018/2013
 Processo nº 0016213-4/2013
 Requerente: Dr. Ivo Pereira de Lima
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para providências.

Expediente: Ofício nº 404/2013
 Processo nº 0024715-1/2013
 Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Documento nº 1856232
 Processo nº 0027304-7/2012
 Requerente: Susana Maria Caldas Machado
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 14/2013
 Processo nº 0025524-0/2013
 Requerente: Samuel Campos de Albuquerque Mendonça
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMAD para conhecimento e providências.

Expediente: CI nº 14/2013 cópia
 Processo nº 0025524-0/2013
 Requerente: Samuel Campos de Albuquerque Mendonça
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CPPAT. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 054/2013
 Processo nº 0024826-4/2013
 Requerente: Leonardo Lúcio de Menezes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI/DEMPAM. Acolho o despacho da CMAD. Indefiro o pedido. Arquite-se.

Expediente: Ofício nº 41/2013
 Processo nº 0025959-3/2013
 Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI para pronunciamento.

Expediente: Ofício nº 33/2013
 Processo nº 0025704-6/2013
 Requerente: Sérgio Castro de Amorim
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 35/2013
Processo nº 0025700-5/2013
Requerente: Eduardo Maia
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM para providências.

Expediente: Ofício nº 101/2013
Processo nº 0024890-5/2013
Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À PJ de Bonito para análise e pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 20 de junho de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2013

Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto n.º 32.541/2008, em vista da aprovação das amostras pela Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, declaro vencedores e ADJUDICO o Processo Licitatório n.º 022/2013, na modalidade Pregão Presencial n.º 010/2013, tipo "Menor Preço por item", que tem por objeto a aquisição, por meio de Registro de Preços, de quadros de aviso para a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital, à seguinte Empresa: **KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS - Itens: 1 e 2**. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO**.

Recife, 21 de junho de 2013.
ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO Pregoeiro - CPL/SRP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2013

Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002 e inciso V do Art. 4º e Art. 11 do Decreto n.º 34.134/2009, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inc. XVII do Art. 73 da Resolução RES-PGJ n.º 001/2006, de 17.01.2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 18.01.2006, acolho o julgamento do Pregoeiro no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 022/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 010/2013, tipo "Menor Preço por Item", tendo como objeto a formação de Registro de Preços visando a aquisição de **quadros de aviso** para a Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital; HOMOLOGO o referido certame à Empresa:

KREATO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS.
CNPJ n.º: 03.330.091/0001-11.
Itens: 1 e 2.
VALOR GLOBAL: R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)

Fica convocada a empresa acima mencionada, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 4º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 010/2013.

Recife, 21 de junho de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra De Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE
PORTARIA Nº 09/13 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o PP nº 041/2012 – 34ª PJS, instaurado nesta Promotoria em 21 de setembro de 2012 através do Despacho de Abertura de Procedimento Preparatório e que trata de irregularidades sanitárias no CAPS Davi Capstrano;

Considerando o despacho de prorrogação de prazo para conclusão do procedimento preparatório em comento, datado de 30 de janeiro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, estabelecendo que, vencidos os prazos fixados, ditos procedimentos deverão ser arquivados, convertidos em inquérito civil ou ocasionarão o ajuizamento de ação civil pública;

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando que, em audiência datada de 19.06.2013, foi outorgado prazo para se corrigir as irregularidades sanitárias apontadas no Relatório de Inspeção da Diretoria Executiva de Vigilância Sanitária de 29 de novembro 2012.;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação, com o objetivo de garantir a adequação do CAPS Davi Capstrano às normas sanitárias vigentes e a regularização do quantitativo de profissionais da unidade.

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 041/2012 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. findo o prazo para cumprimento das obrigações a que se comprometeu o Município, voltem-me os autos para ulterior deliberação.

Recife, 20 de junho de 2013
Helena Capela 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
PORTARIA Nº 10/13 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o PP nº 075/2012 – 34ª PJS, instaurado nesta Promotoria em 05 de novembro de 2012 através do Despacho de Abertura de Procedimento Preparatório e que trata de irregularidades na marcação de consultas e exames na Policlínica Waldemar de Oliveira;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial, estabelecendo que, vencidos os prazos fixados, ditos procedimentos deverão ser arquivados, convertidos em inquérito civil ou ocasionarão o ajuizamento de ação civil pública;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando que, em audiência datada de 19.06.2013, foi outorgado prazo à Gerência da Policlínica Waldemar de Oliveira e à Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento da Recomendação 001/2013 – 34ª PJS, expedida em 04 de abril do corrente ano;

CONVERTE o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação, com o objetivo de garantir o pleno respeito à ordem do sistema de marcação de consultas e exames para os usuários do SUS nas unidades de saúde municipais.

determinando:

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 075/2012 na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Cidadania e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. findo o prazo de 20 (vinte) dias para resposta conferido à Gerência da Policlínica em questão, voltem-me os autos para posterior deliberação.

Recife, 20 de junho de 2013
Helena Capela 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Promoção e Defesa da Saúde
1ª E 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por suas representantes legais que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, inciso III, da Constituição Federal, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados ainda com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, a Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a incumbência constitucionalmente atribuída ao Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no art. 127 da Constituição da República e art. 67 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO as festividades juninas do ano de 2013, quando ocorrem diversas atividades e festejos típicos dessas festas populares, que integram o patrimônio cultural deste Município e do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, por ocasião das datas juninas, são realizadas celebrações diversas, quando há grande concentração de pessoas, sendo comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, em tais eventos, existem várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público também com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, posto que tal prática configura crime, tipificado no art. 243, da Lei 8.069/90, cuja pena varia de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO a possibilidade de situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário dos eventos, que se iniciam por volta das 21h00, só terminando, muitas vezes, próximo às cinco horas da manhã, propiciando o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, o aumento de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que objetos de vidro, tais como vasilhames, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE ordenar a utilização do espaço público e coordenar a realização de eventos no município, para tanto devendo identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas por ocasião das festividades juninas impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito, apresentações artísticas e outros eventos, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO ser contravenção penal punível com detenção, de 15 dias a 3 meses, ou multa, a conduta prevista no artigo 42, inciso III, do Decreto-lei nº 3.688/1941, consistente em "Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: III - abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", e ser crime ambiental punível com reclusão, de 1 a 4 anos, e multa, a conduta prevista no artigo 54, da Lei nº 9.605/1998, consistente em "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição de natureza sonora;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação planejada e coordenada das autoridades locais;

CONSIDERANDO igualmente a necessidade de proteger a saúde, a segurança, o sossego, a paz e o bem-estar dos cidadãos desta urbe;

CONSIDERANDO que a cidade de Gravatá-PE realiza tradicionalmente festejos juninos conhecidos em todo o país, sendo um dos lugares mais visitados no estado, principalmente nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, em todos os pólos de animação, constata-se a presença de várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nas imediações do Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar, valendo ressaltar o episódio que ficou conhecido como "Festa dos Litros" ou "Chuva de Garrafas";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e da Delegacia de Polícia local;

CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a convivência dos agentes do Poder Público, seja por ação ou omissão/negligência no seu poder-dever de fiscalização, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68, ambos da Lei nº 9.605/1998, e caracterizar ato de improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis, dentre outras sanções, à perda da função pública, à suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e ao pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos arts. 11 e 12, III, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO as tentativas inexitosas de firmar-se um termo de ajustamento de conduta com o Município, visando assegurar a paz e o sossego públicos, a segurança, o bem-estar e a saúde da população que desfruta dos festejos juninos vindouros;

CONSIDERANDO que, conforme programação oficial divulgada pela Prefeitura Municipal e encaminhada ao Ministério Público, as últimas atrações, notadamente as do palco principal, estão programadas para iniciar-se às 2h00 dos dias seguintes, exceto quanto ao dia 24, em que a última atração está prevista para apresentar-se a partir das 2h30 da manhã do dia 25 de junho do corrente;

CONSIDERANDO que, até a véspera do início dos festejos, o Município sequer terminou de montar as estruturas de palcos, barracas e camarotes, não se fazendo, portanto, possível, até o presente, a necessária vistoria por parte do CREA e do Corpo de Bombeiros Militar;

RESOLVEM RECOMENDAR AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, AO SR. SECRETÁRIO DE TURISMO E AO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS DE GRAVATÁ.:

1) QUE DETERMINEM o encerramento das últimas atrações do São João 2013 de Gravatá/PE, impreterivelmente, até as 3h00 da manhã dos dias seguintes, exceto quanto ao dia 24 de junho, ocasião em que o horário poderá ser estendido, excepcionalmente, às 4h00 da manhã do dia 25 de junho.

2)QUE SE ABSTENHAM DE:

I) permitir a realização de festas nas vias públicas sem aprovação de um projeto (croquis) onde conste a identificação dos responsáveis pelo evento, a sua dimensão e a delimitação da área a ser utilizada, a quantidade e localização dos banheiros químicos (instalados às expensas dos promotores do evento), o destino final dos dejetos, bem como instalações de som, acústico ou mecânico, com indicação das medidas de tratamento acústico;

II) permitir a utilização das estruturas montadas (palcos, barracas, restaurantes e camarotes) sem a necessária vistoria e apresentação de certificados fornecidos pelo CREA e pelo Corpo de Bombeiros Militar;

III) permitir a soltura de balões em face do elevado grau de perigo que essa conduta apresenta. A desobediência a este item ensejará, inclusive, a lavratura de auto de prisão em flagrante para formalização posterior da responsabilização civil e penal do infrator.

IV) permitir a realização de shows pirotécnicos sem a prévia autorização pelo Corpo de Bombeiros Militar;

3) que ADOTEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E PROMOVAM A DEVIDA FISCALIZAÇÃO, a fim de que:

I) durante a realização da festa, seja proibida:

a) a comercialização/utilização de bebidas em vasilhames de vidros, devendo as mesmas serem efetuadas apenas em copos/garrafas descartáveis, fazendo, para tanto, a devida divulgação à população;

b) a utilização de cadeiras e mesas de ferro nos bares e restaurantes localizados no Pátio de Eventos;

c)a venda de bebidas alcoólicas pelos estabelecimentos mencionados a crianças e adolescentes;

d) a utilização, nas barracas de manipulação de alimentos, de botijão de gás GLP, para prevenir incêndios

II) após o encerramento das atrações no palco principal, que seja proibido(a):

a) o uso de som nos bares, barracas, carros de ambulantes, veículos particulares, restaurantes e congêneres, localizados no Pátio de Eventos e seu entorno, mesmo que apresentem segurança particular, ficando todos condicionados aos horários retromencionados;

b) a venda de bebidas alcoólicas e quaisquer produtos, cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelos estabelecimentos e pessoas já mencionados acima;

4) Para fiel cumprimento do estabelecido no item 2, II, b, que PROVIDENCIEM a afixação de avisos, em locais visíveis e em letras legíveis, para orientação do público, explicitando que "É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA MENORES DE 18 ANOS DE IDADE";

5) que disponibilize estrutura permanente, no Pátio de Eventos, para o Conselho Tutelar, especificamente no local destinado às instituições, com o intuito de acompanhar e apoiar todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes, bem como de realizar fiscalizações nos estabelecimentos já mencionados, devendo a Prefeitura escalar, no mínimo, dois conselheiros por dia de evento da programação oficial, até o término das atividades do Pátio de Eventos;

6) que forneça a todos os órgãos públicos envolvidos na fiscalização dos eventos a programação oficial, bem como a relação de todos os estabelecimentos por ela autorizados a funcionar, contendo endereço, nome do(s) responsável(is) e telefone(s) para contato. Em caso de constatação de funcionamento irregular, que providencie a sua imediata interdição, coibindo que volte a funcionar, lavrando os competentes autos (de interdição, de intimação, de infração etc.), de tudo dando ciência à Polícia Militar e ao Ministério Público.

7) mantenha a população informada de tudo o que se realizará, também advertindo quanto a operações de segurança, tudo através da imprensa;

8) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;

9) Oficie-se ao Secretário-Geral do Ministério Público, em meio magnético, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização cível, administrativa e criminal de todos aqueles que lhe negarem cumprimento.

Gravatá, 19 de junho de 2013.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti Da Fonte

Promotora de Justiça com atuação na Curadoria do Patrimônio Público e Social e Meio Ambiente

Fernanda Henriques Da Nóbrega

Promotora de Justiça com atuação na Curadoria da Infância e Juventude

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRELIMINAR Nº 07-021/2011 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO reclamação formulada pela empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA sobre eventuais irregularidades no Pregão Presencial nº 062/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, mormente no que concerne à comparação de pagamentos efetuados e requisições de notas de empenho, notas fiscais com atesto e comprovantes de aquisição de medicamentos.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora **Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos** como secretária escrevente;

Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R

1) a expedição de ofício a **Secretária de Saúde de Petrolina** para, no prazo de 15 (quinze) dias (1.1) informar sobre eventuais aquisições e pagamentos de medicamentos às empresas **DELME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALRES** (ata de registro de preço nº 088/2011), **DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALAR** (ata de registro de preço nº 091/2011) e **PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALRES PADRE CALLOU LTDA** (ata de registro de preço nº 099/2011) referentes as atas de registro de preço do Pregão Presencial SRP nº 062/2011 e Processo Licitatório nº 101/2011, anexar cópias das atas (fls. 2514-2530); **1.2** em caso de aquisições, deverá: **a)** confeccionar tabelas de aquisições medicamentos, preços e pagamentos efetuados a cada empresa; **b)** encaminhar cópias dos empenhos, notas fiscais com atesto e comprovante de recebimento dos medicamentos;

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretária Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMÉDES.

Petrolina, 19 de junho de 2013.

Lauriney Reis Lopes

Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela promotora de justiça que esta subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos Art. 127, *caput* e art. 129, inciso II da Constituição Federal, Art.26, incisos I e V, e art. 27, inciso III e parágrafo único, inciso IV, todos da Lei de nº 8.625/93, bem assim o disposto no art. 5º, inciso III e parágrafo único, inciso IV, I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94 e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pelo Centro de Referência da Pessoa Idosa do Município de Salgueiro, registrada no Sistema Arquimedes sob o nº 2421811 (Auto nº 1055936/2013), dando conta de que as empresas de transporte coletivo interestadual, em especial a Auto Viação Progresso, a Expresso Guanabara, a Auto Viação Princesa do Agreste, a Gontijo Transportes e a Viação Itapemirim, vêm descumprindo o disposto no Estatuto do Idoso, bem assim no Decreto nº 5934/2006 e Resolução 1692/2006 da ANTT, negando ou dificultando aos idosos o exercício do direito à gratuidade do bilhete de passagem no serviço de transporte coletivo rodoviário interestadual;

CONSIDERANDO que, segundo declarações do Centro de Referência da Pessoa Idosa de Salgueiro, as empresas notificadas vêm exigindo carteira do idoso, mesmo para aqueles que apresentem os documentos comprobatórios de idade e renda, além de cópias dos documentos apresentados, tiradas às próprias custas dos idosos, para fins de concessão do benefício;

CONSIDERANDO que, segundo declarações do Centro de Referência da Pessoa Idosa do Município de Salgueiro, a Empresa Viação Itapemirim, no caso de desconto no valor de passagem, condiciona tal direito ao fornecimento da passagem na hora do embarque "por orientação do funcionário da ANTT em Salgueiro", e, no caso de passagens emitidas para o Estado do Rio de Janeiro e o Estado de São Paulo, vem exigindo dos idosos o pagamento de uma taxa de seguro, no valor de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), taxa não cobrada dos demais passageiros.

CONSIDERANDO que, segundo declarações do Centro de Referência da Pessoa Idosa do Município de Salgueiro, a Empresa Auto Viação Princesa do Agreste vem obrigando os idosos esperarem dois dias para receber o bilhete de passagem, sob o argumento de que o bilhete só pode ser retirado na Cidade de Recife/PE;

CONSIDERANDO que idoso é a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que ao idoso é assegurada garantia de prioridade, nos termos do art. 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que ao idoso com renda igual ou inferior a dois salários mínimos é assegurada a reserva de duas vagas gratuitas em cada veículo, no serviço convencional de transporte rodoviário interestadual de passageiros, nos termos do art. 40, inciso I, do Estatuto do Idoso e do art. 3º do Decreto 5934/2006;

CONSIDERANDO que para fazer uso das vagas reservadas, o idoso deverá solicitar bilhete de passagem do idoso, nos pontos de venda próprios da transportadora, com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida do ponto inicial da linha do serviço de transporte, nos termos do art. 3º, §2º, do Decreto 5934/2006;

CONSIDERANDO que, além das duas vagas reservadas, ao idoso com renda igual ou inferior a dois salários mínimos é assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem para os demais assentos do veículo do serviço convencional de transporte rodoviário interestadual de passageiros, nos termos do art. 40, inciso II, do Estatuto do Idoso e do art. 4º do Decreto 5934/2006;

CONSIDERANDO que para fazer jus ao desconto no valor da passagem, o idoso deverá adquirir o bilhete de passagem do idoso, nos pontos de venda próprios da transportadora, com antecedência mínima de seis horas para viagens com distância até 500Km e de doze horas, para viagens com distância acima de 500Km, nos termos do art. 4º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto 5934/2006;

CONSIDERANDO que a prova da idade será feita mediante apresentação do original de qualquer documento pessoal de identidade, com fé pública, que contenha foto, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto 5934/2006;

CONSIDERANDO que a comprovação da renda será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas, contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador; carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou outro regime de previdência social público ou privado, e documento ou carteira emitida pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Assistência Social ou congêneres, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº. 5.934/2006;

CONSIDERANDO que fica facultado às empresas permissionárias tiras, às suas custas, cópias dos documentos apresentados pelo idoso, para controle da concessão do benefício, nos termos art. 4º, §3º, da Resolução nº 1692/2006 da Agência Nacional de Transportes Terrestres;

CONSIDERANDO que o benefício concedido ao idoso assegura os mesmos direitos garantidos aos demais passageiros;

CONSIDERANDO as previsões legais relativas à aplicação das sanções de advertência, multa, revogação unilateral da concessão, permissão ou autorização, suspensão, cassação e declaração de inidoneidade, em face das transportadoras que desrespeitarem os dispositivos de lei sobre passe livre (Decreto Federal nº 5.934/2006, art. 10 c/c art. 78-A, da Lei nº. 10.233/2001);

CONSIDERANDO que também estão sujeitos às penalidades o servidor, a chefia imediata ou responsável pelo órgão, unidade ou empresa pública, nos termos da legislação específica (Lei nº 10.048/2000, art. 6º, inciso I);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 74, inciso VII, do Estatuto do Idoso zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE RECOMENDAR A TODAS AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS OU AUTORIZATÁRIAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/ PE QUE:

1. Disponibilizem os assentos reservados para transporte gratuito de idosos na quantidade e nos prazos estabelecidos na legislação específica;

2. Concedam o desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem em relação aos demais assentos do veículo nos prazos estabelecidos na legislação específica;

3. Aceitem como prova de idade ou comprovante de rendimento, para concessão do benefício ao idoso, qualquer um e apenas um dos documentos indicados na legislação específica;

4. Abstenham-se de exigir carteira do idoso, dos idosos que apresentem documentação comprobatória de idade e renda na forma estabelecida em legislação específica;

4. Respeitem o prazo de antecedência mínima estabelecido na legislação específica para que o idoso solicite o bilhete de passagem gratuito em relação às vagas reservadas;

5. Respeitem os prazos de antecedência mínima estabelecidos na legislação específica para que o idoso adquira o bilhete de passagem com o desconto mínimo de 50 % (cinquenta por cento) em relação aos demais assentos do veículo;

6. Abstenham-se de exigir do idoso que requer a concessão do benefício a apresentação de cópias da documentação comprobatória de idade e renda, salvo se custeadas pela própria empresa de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros;

7. Abstenham-se de exigir do idoso que requer a concessão do benefício o pagamento de qualquer taxa/tarifa não cobrada dos demais passageiros;

DETERMINAR a remessa de cópia da presente recomendação aos responsáveis pelas empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de transporte coletivo rodoviário interestadual de passageiros que operam no Município de Salgueiro/PE, para fins de conhecimento e cumprimento.

E ENCAMINHAR cópia da presente recomendação ao Centro de Referência do Idoso de Salgueiro/PE, ao Exmo. Prefeito do Município de Salgueiro, aos Exmos. Juizes de Direito da Comarca de Salgueiro, ao Exmo. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Defesa da Cidadania – CAOP/Cidadania, por ofício, para o devido conhecimento. Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, via mensagem eletrônica, para fins conhecimento, registro e publicação no Diário Oficial do Estado

Publique-se. Registre-se.

Salgueiro/PE, 21 de junho de 2013.

Éricka Garmes Pires Veras

-Promotora de justiça-

RECOMENDAÇÃO Nº/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO, por seu representante em exercício junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Cortês, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II da Constituição federal, art. 26, I e IV c/c o art. 27, I e II da Lei Federal nº 8.625/93, art. 5º, I e II c/c o art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar Estadual nº 21/98, e pela Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO comunicado feito pelos atuais Conselheiros Tutelares de Cortês-PE quanto à instituição de eleição geral/nacional para o referido cargo;

CONSIDERANDO que os atuais Conselheiros Tutelares foram nomeados pela Portaria nº 105/2011, datada de dia 12.06.2011, com início de mandato para o dia 10.06.2011 e término para o dia 10.06.2014;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu art. 227 estabelece que os direitos da criança e do adolescente serão atendidos com absoluta prioridade, não se admitindo, portanto, que o funcionamento do Conselho tutelar fique prejudicado por qualquer circunstância;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 134 do estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que "constará na Lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar";

CONSIDERANDO que por força do disposto nos artigos 131 e 132 da Lei nº 8.069/90 o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, incumbido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, de forma plena em cada município;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, art. 201, inc. VIII, do ECA;

CONSIDERANDO que a função dos Conselheiros Tutelares tem como escopo a defesa dos direitos civis, humanos e sociais, como direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, das crianças e adolescentes (art. 15 do ECA), razão por que não pode ser obstada ou dificultada em nenhuma hipótese;

CONSIDERANDO que para o exercício das atribuições de que trata o inciso VIII do supramencionado artigo, poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, nos termos do art. 201, § 5.º, "c" da Lei 8.069/90 – Estatuto de Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, que, de acordo com o preconizado no inciso V do art. 201 da Lei nº 8.069/90, "compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inc. II da Constituição Federal";

CONSIDERANDO os termos contidos na Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, que estabeleceu eleições gerais para o cargo de Conselheiros Tutelares, a serem realizadas de modo unificado no dia 04 de outubro do ano de 2015;

CONSIDERANDO a regulamentação dessa lei, através da Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012, emitida pelo Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO que o art.2º, III da Resolução nº152/2012-CONANDA prevê que "Com o objetivo de assegurar participação de todos os municípios e do Distrito Federal no primeiro processo unificado em todo território nacional, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 43/2012, de 07 de dezembro de 2012, emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a qual: "As primeiras escolhas gerais para conselheiros tutelares com mandato de 04 (quatro) anos deverá acontecer em 04 de outubro de 2015, e a posse geral e unificada acontecerá no dia 10 de janeiro de 2016";

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Cortês/PE que encaminhe, em regime de urgência à Câmara de Vereadores, Projeto de Lei com a finalidade de prorrogar o mandato da atual composição do Conselho Tutelar de Cortês/PE, até a posse dos escolhidos no primeiro processo unificado, marcada para o dia 10 de janeiro de 2016, requisitando resposta por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do acatamento da presente recomendação, bem como informação acerca da data de encaminhamento do mencionado projeto de lei;

II – RECOMENDAR à Câmara de Vereadores de Cortês/PE que aprecie, em caráter de urgência, o projeto de lei a ser encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo local, com a finalidade de prorrogar o mandato da atual composição do Conselho Tutelar de Cortês até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, bem como requisitar, no prazo de 10 (dez), informações acerca do acatamento da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia ao Conselho Tutelar Local, por ofício, e ao CAOP da Infância e da Juventude, por meio magnético.

Seja, ainda, remetida cópia da presente, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial.

Registre-se no arquimedes. Cumpra-se.

Cortês, 14 de junho de 2013.

Petronio Benedito Barata Ralile Júnior

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Tacaratu/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE, Polícia Militar e Conselho Tutelar, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduita, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 144, CF, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, CF, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, CDC;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que no local do evento são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei Estadual nº 14.133, de 30.08.2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (um mil) espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que há a necessidade de disciplinar-se e se estabelecer regramentos, devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que acarreta o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduita - TAC, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das Festas Juninas e Emancipação Política, a serem realizadas no Pátio de Eventos, em Tacaratu/PE, no período de 21.06.2013 a 29.06.2013;

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações da Prefeitura Municipal:

1) Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 2h nos dias 25 a 27 de junho de 2013, e às 3h nos dias 21 a 24 e 28 e 29 de junho de 2013, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes;

2) Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

3) Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos locais festivos, durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

4) Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, comprometendo-se a disponibilizar local adequado para que permaneçam durante o evento;

5) Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

6) Orientar representantes de estabelecimentos comerciais e vendedores ambulantes a utilizarem somente mesas e cadeiras de plástico ou similares, sendo vedada a utilização de mesas de aço ou congêneres nos locais festivos;

7) Deixar a população ciente de tudo o que se realizará bem como das consequências do descumprimento das ordens emanadas pelos agentes da lei em cumprimento ao presente TAC, principalmente através da imprensa;

8) Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público, e um depósito para os vasilhames trocados no Posto de Comando da PM;

9) Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

10) Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Polícia Militar:

1) Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando se verificar abusos;

2) Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

3) Coibir a emissão de sons, oriundos de equipamentos sonoros, após o horário de determinado;

4) Coibir a circulação de veículos automotores com sistema de escapamento adulterado, cerrado ou cortado, ou ainda a falta deste, gerando a perturbação da tranquilidade e do sossego público, mediante a emissão de barulhos abusivos;

5) Prestar toda segurança necessária nos locais festivos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Saliente-se que os horários estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Conselho Tutelar:

1) Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos locais festivos, até o final dos eventos;

2) Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menores, bem como o seu consumo pelo mesmo, além de outros crimes contra a infância e juventude, mormente situação de exploração sexual, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CLÁUSULA QUINTA – Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal nos eventos, em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

PARÁGRAFO ÚNICO: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento. Tal situação consiste em ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA SEXTA – Do Inadimplemento: O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduita serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicação: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduita.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro: Fica estabelecida a Comarca de Tacaratu/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduita, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tacaratu, 20 de Junho de 2013.

Edeilson Lins De Sousa Júnior
Promotor de Justiça

José Gerson Da Silva
Prefeito do Município de Tacaratu-PE

Capitão Dorgivan Ferreira De Assis Sobrinho
Representante da 4ª Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco

Sargento Flávio Jorge Pereira Ribeiro
Representante do Destacamento de Policiamento de Tacaratu-PE

Ivonildo Carlos De Carvalho
Secretário Municipal de Finanças

José Reginaldo Estevam
Secretário Municipal de Administração

Priscila Carvalho Lopes
Secretária Municipal de Governo

Benedita Lacerda Da Silva
Representante do Conselho Tutelar de Tacaratu-PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO**PORTARIA - IC Nº 002/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lajedo, com atuação na defesa do patrimônio público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art.129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 00/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Preparatório nº 002/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nas contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Lajedo/PE;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se o servidor Maria José Muniz para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes.

Cumpra-se.

Lajedo/PE, 20 de junho de 2013.

Danielly Da Silva Lopes
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 003/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lajedo, com atuação na defesa do consumidor e do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art.129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 00/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Preparatório nº 004/2012, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência de danos ambientais e consumeristas no Centro de Abastecimento de Lajedo (CEALA);

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; Nomeie-se o servidor Maria José Muniz para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes.

Cumpra-se.

Lajedo/PE, 20 de junho de 2013.

Danielly Da Silva Lopes
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 028/2011 EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ofertou parecer opinando pela irregularidade das contas do Poder Executivo Municipal de Feira Nova do exercício 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas, através do Ofício TCMPCO-MP n. 0341/2012 noticiou que consta informação em seus arquivos eletrônicos de que já teriam sido ajuizadas ações executivas quanto aos débitos apontados, contudo ainda não foram identificadas essas ações judiciais;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Câmara Municipal de Feira Nova, as contas do Poder Executivo Municipal do referido ano foram aprovadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer integralmente o teor e a natureza das irregularidades constatadas e de se verificar se efetivamente foram tomadas pela Administração Municipal as medidas tendentes ao ressarcimento a erário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP no 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamntam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora à disposição Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira como secretária escrevente;

2) Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1) Numerem-se integralmente as folhas dos autos;

2) Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Feira Nova, solicitando remeter a esta Promotoria de Justiça cópia da ata de julgamento das contas do Executivo Municipal exercício 1993 (TC 9460004-1);

3) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Administração, com as cópias pertinentes, a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 dias, comprovantes de ajuizamento de ações judiciais ou medidas administrativas tomadas para cobrança das CDA 720/12 e 721/12, formalizadas em desfavor de Antônio Ramalho Lopes e Narciso Francisco de Lima, respectivamente;

4) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Feira Nova, 14 de junho de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 029/2011 EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ofertou parecer opinando pela irregularidade das contas do Poder Executivo Municipal de Feira Nova do exercício 1990;

CONSIDERANDO que verificou-se que em desfavor do investigado ADAUTO CÂNDIDO GONZAGA já houve ajuizamento de ação executiva para cobrança dos débitos imputados (fls. 1.408 e 1.409), entretanto em relação ao investigado ODILON COELHO DA SILVA – já falecido – é necessária a confirmação de habilitação do crédito municipal em seu inventário;

CONSIDERANDO a necessidade de se esclarecer integralmente o teor e a natureza das irregularidades constatadas e de se verificar se efetivamente foram tomadas pela Administração Municipal as medidas tendentes ao ressarcimento a erário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos de investigação preliminar, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da servidora à disposição Rubenilde Ferreira Alves de Oliveira como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

DETERMINAR desde logo:

1) Numerem-se integralmente as folhas dos autos;

2) Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Feira Nova, solicitando remeter a esta Promotoria de Justiça cópia da ata de julgamento das contas do Executivo Municipal exercício 1990 (TC 9103692-6);

3) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Administração, com as cópias pertinentes, a fim de informe e comprove, no prazo de 15 dias, se o crédito formalizado na CDA 469/10 foi devidamente incluído no inventário de Odilon Coelho da Silva (Processo n. 509-78.2008.8.17.0590);

4) Requeira-se ao MM Juízo certidão sobre o atual estado do referido inventário e solicite-se vista dos autos;

5) Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

6) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes.

Feira Nova, 14 de junho de 2013.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Mês: MAIO/2013

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distribuição	TOTAL	Redistribuição de Processos	Devolução de Processos	Saldo-Próximo mês	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos*	00	13	13	00	13	00	* Ouvidor Geral do Ministério Público. * Licença Médica (08 a 23 de maio do corrente ano)
2º Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Giane Maria do Monte Santos (convocada)	-	-	-	-	-	-	* CAOP Sonegação Fiscal
3º- Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Sineide Maria de Barros S. Canuto (convocada)	00	35	35	00	35	00	*CAOP - Criminal
4º Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	34	34	00	34	00	

5º Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	00	50	50	00	50	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna*	14	37	51	00	43	08	*Coordenadora da Central de Recursos Criminais
7º – Dra. Janeide Oliveira de Lima	00	42	42	00	42	00	
8º CARGO VAGO Dr. Francisco Edilson de Sá (convocado)*	-	-	-	-	-	-	* Férias
9º Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	38	38	00	38	00	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	07	45	52	00	45	07	
11º – Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba	00	46	46	00	46	00	
12º – Dra. Milta Maria Paes de Sá*	00	43	43	00	43	00	*Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal * (79) Cotas de Chefia
13º - Dr. Antônio Carlos Cavalcanti	00	35	35	00	35	00	
14º – Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Maria Tereza de Oliveira e Silva** (convocada)	-	-	-	-	-	-	* Corregedor-Geral do Ministério Público ** Férias
15º- Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	00	50	50	00	50	00	
16º Dra. Adriana Gonçalves Fontes	00	52	52	00	51	01	
17º Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	00	52	52	01	48	02	
18º Dra. Sueli Gonçalves de Almeida	00	47	47	01	46	00	
19º Dra. Mariléa de Souza Correia Andrade*	-	-	-	-	-	-	* Férias
20º Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	00	55	55	02	53	00	
TOTAL	21	704	725	04	703	18	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
295230-9	Promotoria de Justiça com assento na 11ª. Vara Criminal da Capital	Dr. José Ramón Simons T. de Albuquerque	08/03/2013
285532-5	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	08/04/2013
296087-2	Promotoria de Justiça com assento na 5ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	08/04/2013
299747-5	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	08/04/2013
294351-9	Promotoria de Justiça de Palmares	Dr. Rômulo Siqueira França	12/04/2013
302653-5	Promotoria de Justiça da Comarca de Belém de São Francisco	Dra. Fabiana Machado Raimundo	22/04/2013
294351-9	Promotoria de Justiça da Comarca de Palmares	Dr. Frederico Guilherme da F. Magalhães	24/04/2013
244887-9	Promotoria de Justiça com assento na Vara de Crimes Contra a Administração Pública e Ordem Tributária	Dra. Helena Martins Gomes	03/05/2013
293368-0	Promotoria de Justiça de Caruaru	Dra. Maria da Conceição da Luz Pessoa	03/05/2013
292881-4	Promotoria de Justiça de Itambé	Dr. Muni Azevedo Catão	03/05/2013
302674-4	Promotoria de Justiça com assento na 12ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Delane Barros de Arruda Mendonça	04/05/2013
301919-4	Promotoria de Justiça de Paulista	Dra. Camila Mendes Santana	07/05/2013
301699-7	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dra. Sueli Araújo Costa	15/05/2013
303536-3	Promotoria de Justiça com assento na Vara de Crimes Contra a Administração Pública e Ordem Tributária	Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho	15/05/2013
304494-4	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara dos Feitos Relativos a Entorpecentes da Capital	Dr. José Correia de Araújo	22/05/2013
303758-9	Promotoria de Justiça com assento na 12ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Sílvio José Menezes Tavares	22/05/2013
304868-4	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Sílvio José Menezes Tavares	22/05/2013
303521-2	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Sílvio José Menezes Tavares	22/05/2013

Recife, 12 de junho de 2013

Milta Maria Paes de Sá
Procuradora de Justiça
Coordenadora da Procuradoria Criminal (em exercício)